

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2900 de 12 de Abril de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 73/2024

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Viviane Carneiro da Silva para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador José Antunes Vieira, a partir do dia 11/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 11 de Abril de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Aviso de Dispensa Eletrônica

Processo nº 16/2024 - Dispensa Eletrônica nº 10/2024

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, cujo objeto é: *Aquisição de papel A4 para atender as atividades administrativas da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares*, por meio do site www.ammlicita.org.br. **As propostas poderão ser enviadas a partir de 12/04/2024 e os lances terão início dia 17/04/2024, às 08h (horário de Brasília), com duração de 06 horas.** O Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como o Termo de Referência do Processo encontram-se disponíveis no link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/26875> bem como no PNCP. Dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br ou dentro da própria plataforma da AMM Licita. Mariana, 11 de Abril de 2024. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados a pretensão de contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha GLP; vasilhame de botijão de gás de cozinha GLP (13kg); galão de água mineral (vasilhame 20L) e água mineral sem gás (galão 20L) para atender as necessidades da Câmara de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares, podendo os eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade que a administração escolherá a mais vantajosa. **Data limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/04/2024, às 15 horas.** O Termo de Referência poderá ser solicitado ao e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br bem como o envio da proposta de preços. Outras informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico informado acima ou no telefone (31) 3557-6200. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mariana. Mariana, 12 de Abril de 2024.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 778, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Igor Henrique da Costa** do cargo comissionado de **Coordenador de Eixo do Tempo Integral**, a partir do dia 05 de abril de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 779, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Eliete Pereira da Silva** do cargo comissionado de **Assessor III**, a partir do dia 15 de abril de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.788, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE) do Município de Mariana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, nos usos de suas atribuições que são conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 228/2022), a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no território nacional, e o disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 234/2023, que trata do Programa de Regularização Fundiária e Edilícia do município de Mariana,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto tem por objetivo definir as atribuições e funcionamento da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE) do município de Mariana, bem como dispor sobre procedimentos, prazos, atribuições da presidência e outras providências.

Art. 2º. A Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia é órgão deliberativo e consultivo, ligado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com função de executar o Programa de

Regularização Fundiária e Edilícia, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 234/2023 e neste Decreto.

§ 1º. A Comissão instituída por este artigo não se sobrepõe ou desautoriza a Comissão de Gestão Territorial, criada pelo art. 269 da Lei Complementar Municipal nº 228/2022 (Plano Diretor), devendo funcionar em harmonia e cooperação.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá recursos humanos e materiais necessários para o regular e satisfatório funcionamento da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia, provendo-a com servidores, computadores, espaço físico e veículos automotores.

§ 3º. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia poderá requisitar auxílio de profissionais de outras áreas ou solicitar pareceres, laudos técnicos, consultoria ou manifestações de outros órgãos ou entidades a fim de dar sustentação ou segurança às suas decisões.

§ 4º. Os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Comissão de que trata este Decreto serão fornecidos a ela mediante solicitação ao órgão competente, que deverá ser respondida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com justificativa específica no caso de recusa.

Art. 3º. A Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia será composta por, no mínimo, 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, com mandato de tempo indeterminado, constituídos preferencialmente por representantes da equipe municipal de nível superior ou técnico devidamente habilitados, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes do setor municipal responsável pela aprovação de projetos de parcelamentos e edificações;

II - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

III - 01 (um) representante do setor municipal responsável pela política de meio ambiente;

IV - 01 (um) representante do setor municipal responsável pela política de mobilidade urbana;

V - 01 (um) representante do setor municipal responsável pela política de desenvolvimento social;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Comissão deverá contar com uma presidência e uma vice-presidência, com poderes e atribuições definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 4º. São atribuições gerais da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia:

I - elaborar regulamentos e procedimentos específicos para a regularização fundiária e edilícia, inclusive definindo formulários e instrumentos de coleta de dados, memória e qualificação dos imóveis a serem regularizados;

II - expedir pareceres, recomendações, decisões e demais atos administrativos com a finalidade de esclarecer dúvidas e responder eventuais consultas de interessados relativas aos procedimentos e análises de sua competência;

III - submeter à apreciação terminativa do órgão deliberativo de política urbana do Município matéria relativa ao Programa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 234/2023;

IV - representar ou consultar junto a qualquer concessionária de serviço público ou junto a qualquer órgão da administração, direta ou indireta, do Município, do Estado e da União, sobre assunto relativo ao Programa;

V - sugerir/ recomendar parcerias pertinentes à regularização fundiária urbana, ainda que de caráter meramente informativo, junto a instituições de ensino, observado o art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 234/2023;

VI - implementar, nos termos do decreto do Poder Executivo específico, os mecanismos de composição extrajudicial de conflitos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015, para fins do

cumprimento do § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Art. 5º. Compete à Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia, além de fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 234/2023, formar grupos de trabalho e supervisionar equipes técnicas com a finalidade de dar eficácia ao programa, e:

I - Quanto à REURB:

a) definir os núcleos prioritários para regularização;

b) realizar audiências públicas e outros instrumentos de mobilização e orientação da população residente;

c) acompanhar os serviços técnicos de cadastro da ocupação;

d) expedir decisão de instauração de processos de REURB, nos termos do art. 11 a Lei Complementar Municipal n.º 234/2023;

e) classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

f) proceder à avaliação crítica dos cadastros de moradores e análise dos documentos apresentados;

g) realizar a notificação dos proprietários do solo, confrontantes e interessados no processo de regularização;

h) aprovar diagnósticos, relatórios, avaliações, laudos, cronogramas, pareceres técnicos e jurídicos, autorizar consultas e demais procedimentos em matéria de REURB para o regular andamento do projeto;

i) processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, sem prejuízo da apreciação e anuência dos órgãos municipais envolvidos no licenciamento de empreendimentos;

- j) expedir o cronograma de obras de regularização urbana a ser submetido à Secretaria de Obras e Gestão Urbana, à autarquia gerenciadora de saneamento e à concessionária de energia elétrica;
- k) processar, analisar e sanear todo o processo da REURB nos termos da legislação pertinente;
- l) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, o Título de Legitimação Fundiária e o Título de Legitimação de Posse;
- m) solicitar a outros órgãos municipais competentes o processamento de outros instrumentos de regularização fundiária previstos no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017;
- n) encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis os Projetos, as CRFs e os Títulos, para apreciação e registro.
- o) requerer expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- p) exercer outras atribuições pertinentes e necessárias para o bom funcionamento da comissão e execução dos trabalhos relacionados ao REURB.

II - Quanto à regularização de edificações:

- a) classificar, caso a caso ou em conjunto, a sua modalidade;
- b) analisar, diligenciar e aprovar as peças técnicas no processo assim como expedir certidões declaratórias sobre o seu conteúdo, sem prejuízo da apreciação e anuência dos órgãos municipais envolvidos no licenciamento de empreendimentos.
- c) expedir orientações, recomendação ou proposta de adequação da edificação, quando indispensáveis à aprovação;
- d) elaborar o cálculo das medidas compensatórias de caráter financeiro ou sugerir outras similares, quando devidas, e submetê-las à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

§ 1º. A Comissão, ao instaurar procedimento de REURB nos termos do inciso I, “d” do *caput*, fará constar na decisão cronograma de execução e prazos razoáveis para cada ato contido no *caput*.

§ 2º. No caso de haver empresa contratada para a realização dos trabalhos técnicos necessários ao processamento da REURB, os prazos para cada ato contido no *caput* serão aqueles previstos no instrumento contratual ou em Termo de Referência.

Art. 6º. Todas as competências conferidas à Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia em matéria de REURB serão exercidas pela presidência, devendo os atos serem submetidos *a posteriori* ao referendo da Comissão na pauta da próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, de modo que o caráter vinculante dos feitos da presidência obtenha o respaldo apreciativo da Comissão.

Parágrafo único. A competência conferida à presidência é comum à vice-presidência quando, por motivo imperioso ou força maior, a presidência não puder realizar ou quando houver, por ato da presidência da Comissão, a atribuição de tarefas.

Art. 7º. A presidência da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia será exercida pelo primeiro representante do setor municipal responsável pela aprovação de projetos de parcelamentos e edificações (art. 3º, I) e a vice-presidência pelo representante do setor municipal responsável pela política de meio ambiente (art. 3º, III).

Parágrafo único. Cabe à presidência e vice-presidência da Comissão atuarem em conjunto para viabilizarem os trabalhos do projeto de REURB do Município, em observância à legislação pertinente, bem como operacionalização das demandas, consultas e demais atividades conferidas por este Decreto.

Art. 8º. Compete à presidência da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia:

I - Coordenar as atividades da Comissão, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto e observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 234/2023;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, estabelecendo a pauta, garantindo a participação de todos os membros e assegurar a redação da ata;

III - Representar a Comissão perante outros órgãos municipais e terceiros em eventos, reuniões e outras instâncias relacionadas à regularização fundiária;

IV - Exercer, monocraticamente e *ad referendum* da Comissão na reunião subsequente, as competências estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 234/2023 e pelo presente Decreto, nos termos do art. 6º.

Parágrafo único. Cabe à presidência providenciar *e-mail* institucional único da Comissão para formalização de quaisquer comunicações a ela dirigidas e externas, devendo organizar e acompanhar a entrada e saída de mensagens, incluindo na pauta da reunião da Comissão aquilo que for pertinente.

Art. 9º. As reuniões ordinárias da Comissão deverão ocorrer quinzenalmente, podendo a presidência, a depender a urgência, necessidade e imprescindibilidade de maior análise dos demais membros, convocar reuniões extraordinárias, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser computadas no mínimo estabelecido no *caput* do artigo, caso ainda não tenha ocorrido obrigatoriamente as duas reuniões mensais.

§ 2º. É possível a aprovação dos encaminhamentos por contraste entre os membros, sendo que, em temas sensíveis e com maior divergência deliberativa, ideológica e operacional, é dever da presidência computar os votos adequadamente e registrar em ata os resultados.

§ 3º. A depender da conveniência, oportunidade e sendo imprescindível para a execução da REURB, a Comissão poderá promover eventuais consultas a membros externos, bem como permitir a participação destes e de demais interessados nas reuniões, ato de caráter meramente consultivo e sem os poderes conferidos aos membros da Comissão.

§ 4º. As reuniões poderão ocorrer por via remota e síncrona, desde que exista estabilidade de conexão da internet entre os membros e viabilidade dos equipamentos para falas, intervenções e votos.

§ 5º. Deverão ser registrados em ata todos os atos elencados no art. 5º deste Decreto, assim como demais encaminhamentos e observações de maior pertinência, independentemente da natureza da reunião.

§ 6º. As atas deverão ser encaminhadas aos membros da Comissão e demais interessados após o fim das reuniões, e serão aprovadas nas reuniões subsequentes.

Art. 10. As consultas de que trata o art. 4º, II deste Decreto deverão ser atendidas pela presidência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, *ad referendum* da Comissão na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 1º. A Comissão poderá rejeitar de plano eventual consulta caso entenda que o consulente não tem interesse ou pertinência para tanto.

§ 2º. Consideram-se interessados para fins de formulação das consultas estabelecidas neste artigo:

I - Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Representantes de Cartórios de Registros de Imóveis;

III - Equipe técnica eventualmente contratada para prestação de consultoria e serviços especializados de apoio aos processos de REURB;

IV - Os demais legitimados do art. 14, da Lei Federal nº 13.465/2017, exceto eventuais beneficiários individualmente considerados.

§ 3º. A ausência de resposta às consultas nos prazos estabelecidos poderá implicar em revisão dos prazos previstos nos cronogramas elaborados na forma do art. 5º, § 1º deste Decreto e eventuais consequências contratualmente previstas, no caso de equipes técnicas contratadas pelo Município.

Art. 11. A apreciação dos produtos entregues pela equipe de consultoria especializada, eventuais pedidos de atualizações, ajustes ou alterações devem ser acompanhadas do estabelecimento de prazos razoáveis formalizados pelos canais oficiais de comunicação, devendo haver justificativa específica e fundamentada na legislação pertinente.

§ 1º. A ausência de pedidos de atualizações, ajustes ou alterações na forma do *caput* implicará na anuência dos produtos entregues à Comissão, não cabendo a esta realizar novos questionamentos por convalidação do ato.

§ 2º. No caso de haver empresa contratada para a realização dos trabalhos técnicos necessários ao processamento da REURB, os prazos para os atos previstos no *caput* serão aqueles previstos no instrumento contratual ou em Termo de Referência.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam instituídos os seguintes membros para a composição da Comissão:

I - Representantes do setor municipal responsável pela aprovação de projetos de parcelamentos e edificações:

- a) Leonardo Rodrigues dos Santos, **que exercerá a Presidência;**
- b) Nilton Souza Sales

II - Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE):

Valdeci Luiz Fernandes Junior

III - Representante do setor municipal responsável pela política de meio ambiente:

Anderson Silva de Aguiar, **que exercerá a Vice-presidência**

IV - Representante do setor municipal responsável pela política de mobilidade urbana:

Charles Borges de Melo

V - Representante do setor municipal responsável pela política de desenvolvimento social:

Daniely Cristina Souza Alves

VI - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Rodrigo de Paiva Ferreira

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no exercício da função delegatária conferida pelo Chefe do Poder Executivo, poderá realizar a substituição dos membros da Comissão mediante Portaria específica e justificadamente, com exceção da presidência e vice-presidência, que serão definidos mediante novo Decreto.

Art. 13. A Comissão deverá elaborar regimento interno, a ser aprovado no máximo até sua terceira reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 11.554, de 05 de outubro de 2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 80, de 11 de abril de 2024.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Valdeci Luiz Fernandes Júnior no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 13 e 14 de abril de 2024:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Keine Anderson Zanelato

Nilton Frade Coelho (14/04)

Otacílio Pereira da Silva

2) Setor de Comercial

Antônio Carlos Simão

Emília da Silva Godoi

Júlio Cezar Borges Tereza (13/04)

Leandra Aparecida Moreira

Marcelo Osorio Ciríaco

Maria Marta Conrado (13/04)

Marilene Gonçalves Godinho (13/04)

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Antônio Gregório Ciríaco

Diego de Jesus Martins (13/04)

Edson da Silva Gomes

Elvis Gonçalves Anacleto

Erlanger Henrique Lopes Sodré

Geraldo Emanuel da Silva

Geraldo José Carneiro

Hamilton Nascimento Aniceto

Johnny Max da Costa Souza

José Augusto Ferreira Chaves

José Ricardo da Luz Netto

Ronaldo Adriano Anacleto

Roselene Fernandes Pereira

Wanderson Junior de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Benedito Escolacio Pereira (Monsenhor Horta)

Carlos Roque de Oliveira (Cachoeira do Brumado)

Claudineia Ventura de Paula (Monsenhor Horta)

Evandro da Silva Pontes

Fabio de Oliveira da Silva (Constantino)

Luiz Otavio Pereira

Nédio de Jesus Silva

Rodolfo Rego Batista

5) Apoio/Almoxarifado:

Ítalo de Azevedo Silva (13/04)

Sinésio Trindade Tomaz (14/04)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 11 de abril de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria nº 05 de 02 de abril de 2024.

Constitui Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Mariana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana, instituído pela Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019, alterado pela Lei Complementar Nº 240 de 07 de fevereiro de 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11166, de 21 de novembro de 2022, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho profissional dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana (Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019), bem como os processos de promoção vertical e progressão horizontal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Mariana, os seguintes servidores:

I - Ana Cláudia Sampaio Santos;

II - André de Freitas Machado;

III - Edmar José Machado;

IV - Ana Cristina de Freitas;

V - Solange Alice da Silva Herculano Santos;

VI - Arlete do Carmo Crispim.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

a. revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando-as para melhor atender às necessidades do setor;

a. revisar o preenchimento das fichas, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

a. emitir parecer sobre o resultado das avaliações quando necessário, principalmente para efeito de

Estágio Probatório;

a. indicar às Secretarias Municipais de Defesa Social e de Administração programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no trabalho;

a. acompanhar e participar do processo de avaliação dos servidores.

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pela servidora Ana Cláudia Sampaio Santos, matrícula nº

11359.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mariana, 02 de abril de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço à Avenida Ernesto Trivelato, 120, Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu agente de contratação, Gabriel Gustavo Ferraz, informa, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21, sobre a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços nº 003/2024, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de novos equipamentos médicos assistenciais que atendam às demandas de exames e consultas na instituição, com base na Resolução SES/MG nº 9.043/23. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão manifestar o interesse e encaminhar suas intenções, ao setor de licitações, informando a estimativa total de quantidades, até o dia 23/04/2024, no e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br. Os documentos da Fase Preparatória estão disponíveis no site oficial do CISAMAPI, através do link: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao>.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3819-8817.

Ponte Nova, 10 de abril de 2024.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 80, de 11 de abril de 2024.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Valdeci Luiz Fernandes Júnior no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 13 e 14 de abril de 2024:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Keine Anderson Zanelato

Nilton Frade Coelho (14/04)

Otacílio Pereira da Silva

2) Setor de Comercial

Antônio Carlos Simão

Emília da Silva Godoi

Júlio Cezar Borges Tereza (13/04)

Leandra Aparecida Moreira

Marcelo Osorio Ciríaco

Maria Marta Conrado (13/04)

Marilene Gonçalves Godinho (13/04)

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Antônio Gregório Ciríaco

Diego de Jesus Martins (13/04)

Edson da Silva Gomes

Elvis Gonçalves Anacleto

Erlanger Henrique Lopes Sodré

Geraldo Emanuel da Silva

Geraldo José Carneiro

Hamilton Nascimento Aniceto

Johnny Max da Costa Souza

José Augusto Ferreira Chaves

José Ricardo da Luz Netto

Ronaldo Adriano Anacleto

Roselene Fernandes Pereira

Wanderson Junior de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Benedito Escolacio Pereira (Monsenhor Horta)

Carlos Roque de Oliveira (Cachoeira do Brumado)

Claudineia Ventura de Paula (Monsenhor Horta)

Evandro da Silva Pontes

Fabio de Oliveira da Silva (Constantino)

Luiz Otavio Pereira

Nédio de Jesus Silva

Rodolfo Rego Batista

5) Apoio/Almoxarifado:

Ítalo de Azevedo Silva (13/04)

Sinésio Trindade Tomaz (14/04)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 11 de abril de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana